

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) JUCISRS - ER DE ESTEIO ER DE ESTEIO  18/365.620-2	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
NOME: TRANSPORTES SAO CARLOS EIRELI
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

RS2201800192777

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

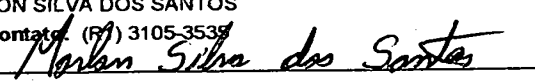
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE
Local

24 Agosto 2018
Data

Nome: **MARLON SILVA DOS SANTOS**

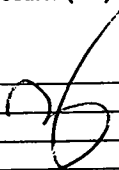
Telefone de Contato: (R) 3105-3539

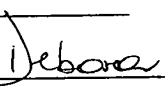
Assinatura: 

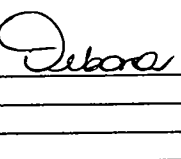
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

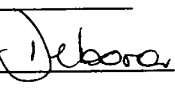
☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM


☐ NÃO **28 AGO 2018** 
 Data Responsável

☒ SIM **16 OUT 2018** 

☐ NÃO **19 SET 2018** 
 Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

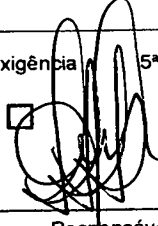
2ª Exigência ☒

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

22/10/18
Data


Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 43600391201 em 22/10/2018 da Empresa TRANSPORTES SAO CARLOS EIRELI, Nire 43600391201 e protocolo 183656202 - 27/08/2018. Autenticação: EEE23AFCA781D0CEB4DE4AC1E97351E85CE9AFA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/365.620-2 e o código de segurança MoFC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


 CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/4

TRANSPORTES SÃO CARLOS EIRELI

TRANSFORMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ 91.376.186/0001-33

MARLON SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 28/08/1971 RG N° 9055261441 SSP/RS e CPF 751.619.580-49 residente e domiciliado na Rua Coronel Fernando Machado nº 455 apto 401 Bairro Centro Histórico em Porto Alegre/RS, CEP 90010-321 Único sócio componente da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de: **TRANSPORTES SÃO CARLOS LTDA**, com sede na Av. Cristovão Colombo, nº 3187 Conjunto 307, bairro Auxiliadora, em Porto Alegre /RS, CEP 90560-005, conforme seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43203900982 em sessão de 08/08/1972, inscrita no CNPJ sob nº 91.376.186/0001-33, resolve alterar seu registro de Limitada em empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, Paragrafo Único e 980-A da Lei nº 10406/2, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa girará sob nome Empresarial **TRANSPORTES SÃO CARLOS EIRELI**

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa adotará o nome fantasia de: **T S C TRANSPORTES**

CLAUSULA SEGUNDA:

A empresa tem sua sede e foro Av. Cristovão Colombo, nº 3187 Conjunto 307, bairro Auxiliadora, em Porto Alegre /RS, CEP 90560-005

Parágrafo Único:

A empresa poderá abrir, fechar ou transferir filiais, escritórios, sucursais, agências ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa terá por objetivo social: transportes rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (49302/02), locação de automóveis sem condutos (77110/00), locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutos (77195/99)



CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de duração da empresa é por prazo indeterminado, sendo o início de suas atividades em 24/07/1972.

CLAUSULA QUINTA:

O Capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional

CLÁUSULA SEXTA:

O titular **MARLON SILVA DOS SANTOS** declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1ª, do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLAUSULA SETIMA:

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital (art. 1.052,cc/2002)

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da empresa caberá **MARLON SILVA DOS SANTOS**, que agira sob o título de Diretor, ao qual usará a denominação social em todos os seus atos gestivos e administrativos, podendo representá-la judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro:

A delegação de poderes "ad-negotia" e "ad-juditia" bem como todos os atos que venham a gravar, onerar ou de qualquer forma responsabilizar os bens móveis e/ou imóveis, fungíveis ou infungíveis da empresa, serão assinados isoladamente pelo **MARLON SILVA DOS SANTOS**.

Parágrafo Segundo:

É vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos objetivos, saques de favor, avais ou fianças, cabendo a responsabilidade total ao eventual sócio inadimplente.

Parágrafo Terceiro:

O Diretor perceberá a título de pró-labore, a remuneração que lhe for atribuída de comum acordo.



CLÁUSULA NONA:

A morte, declaração de incapacidade de titular, não dissolverá a empresa, pagando aos herdeiros do titular falecido ou incapaz, o valor de seus haveres apurados na forma dos parágrafos abaixo e no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária igual a do IGP – Fundação Getulio Vargas.

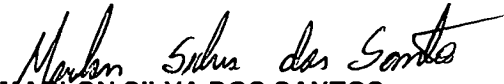
CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedida a elaboração de inventário de Balanço Patrimonial e do resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro de Porto Alegre /RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Porto Alegre, 20 de MARÇO de 2018.


MARLON SILVA DOS SANTOS

